

# ESTATUTOS

DA

ASSOCIAÇÃO LISBONENSE

DE

AMADORES

DE

BILHAR

## CAPÍTULO I

### **Fundação, Denominação, Sede, Símbolos e Finalidades**

#### Artigo 1º. (Fundação e Denominação)

A Associação Lisbonense dos Amadores de Bilhar, designada pela sigla ALAB, foi fundada a 24 de Abril de 1936 e é uma pessoa colectiva de direito privado, adoptando a forma jurídica do Associação, formada por pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras.

#### Artigo 2º. (Sede e Símbolos)

A ALAB tem a sua sede na Rua Gonçalves Crespo, nº. 28-B, 1150 LISBOA, e usa como símbolos a bandeira e emblema em anexo, que fazem parte integrante destes estatutos.  
§ único - É possível a transferência da sede, por necessidade, imposição ou conveniência.

#### Artigo 3º. (Finalidades)

1. São finalidades da ALAB:

- a) Promover o desenvolvimento de todas as modalidades de bilhar;
- b) Proporcionar a todos os praticantes seus filiados as melhores condições para a prática do bilhar;
- c) Organizar torneios de bilhar;
- d) Cativar e incentivar os jovens para a prática do bilhar;
- e) Proporcionar um clima de são convívio aos seus associados e respectivas famílias, na ocupação de tempos livres.

## CAPÍTULO II

### **Associados**

#### Artigo 4º. (Categorias)

Os associados da ALAB dividem-se em quatro categorias, a saber:

1. Efectivos:

- a) Singulares – Todas as pessoas físicas de maioridade;
- b) Colectivos – Todas as entidades que possuam a natureza jurídica do pessoa colectiva;

2. Juvenis – Todas as pessoas físicas de menoridade;

3. De mérito – Todos os associados que, de forma continuada, tenham contribuído para o engrandecimento da ALAB.

4. Honorários – Todos aqueles que, por relevantes serviços prestados ao bilhar em geral e à ALAB em particular, mereçam tal distinção.

#### Artigo 5º. (Admissão)

A admissão de associados Efectivos e Juvenis pode ser solicitada pelo próprio ou pelo seu representante legal, sob proposta de um sócio.

§ único – Os associados juvenis descendentes de associados efectivos ficam isentos do pagamento de jóia.

Artigo 6º.

(Perda da qualidade de associado por eliminação)

Poderão ser eliminados os associados que, devendo três ou mais meses de quotização e tendo sido instados pela Direcção a efectuar o respectivo pagamento, o não satisfaçam no prazo de quinze dias.

Artigo 7º.

(Perda da qualidade de associado por demissão)

1. A demissão ocorrerá quando o associado o comunique, por escrito, à Direcção.
2. Os associados que tenham pedido a sua demissão ou que tenham sido eliminados por falta de pagamento de quotas e requeiram nova admissão são, para todos os efeitos, considerados como novos candidatos, devendo observar-se o procedimento do artigo quinto. Poderão manter o número de associado que teriam se não tivesse ocorrido o afastamento, caso satisfaçam o pagamento das quotas desde a data da sua demissão.

Artigo 8º.

(Perda da qualidade de associado por expulsão)

A expulsão só poderá ser deliberada pela Assembleia-geral, sob proposta da Direcção.

Artigo 9º.

(Direitos dos associados)

1. São direitos de todos os associados:
  - a) Receber, após a admissão, um exemplar dos estatutos e o cartão de associado;
  - b) Propor a admissão de associados;
  - c) Frequentar as instalações da ALAB;
  - d) Apresentar, perante a Direcção, quaisquer propostas ou pedidos sobre assuntos relativos às finalidades ou actividades desenvolvidas ou a desenvolver pela ALAB;
  - e) Participar na assembleias-gerais;
  - f) Fazer-se acompanhar de convidados, sem carácter de assiduidade.
2. São direitos dos associados efectivos, Votar nas Assembleias-gerais.
3. São direitos exclusivos dos sócios efectivos singulares serem Eleitos para os corpos gerentes ou nomeados para quaisquer comissões ou delegações.

Artigo 10º.

(Deveres dos associados)

São deveres dos associados:

- a) Respeitar os presentes estatutos e demais regulamentos em vigor na ALAB;
- b) Acatar as deliberações da Direcção, caso não sejam contrárias aos estatutos e regulamentos vigentes;
- c) Pagar com pontualidade as suas quotas;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados a ALAB, por si e pelos seus convidados;
- e) Abster-se de comportamentos ofensivos dos bons costumes e da ordem pública;
- f) Desempenhar os cargos ou missões para que tenham sido nomeados ou eleitos;
- g) Exibir o cartão de associado sempre que lhes seja solicitado por qualquer elemento dos órgãos sociais, ou funcionário em serviço.

## CAPÍTULO III

### **Órgãos sociais** Disposições Gerais

#### Artigo 11º. (Elegibilidade e Incompatibilidades)

1. Apenas podem ser membros dos Órgãos Sociais da ALAB sócios efectivos singulares com mais de 6 meses de antiguidade, no pleno gozo das suas capacidades civil e política.
2. Não podem ser eleitos para os Órgãos Sociais da ALAB:
  - a) os incapazes e os insolventes;
  - b) os devedores da ALAB;
  - c) os gerentes, administradores ou proprietários, de sociedades ou empresas ligadas ao bilhar.
3. É incompatível com a função de titular da Direcção da ALAB o exercício de cargos directivos em Federações de Bilhar ou Clubes Desportivos filiados na ALAB excepto se, até à data de tomada de posse, o eleito faça prova documental da sua renúncia oficial aos referidos cargos.

#### *Título I* *Assembleia-geral*

#### Artigo 12º. (Composição)

1. A Assembleia-geral é a reunião de todos os associados, com o mínimo de seis meses de filiação, contados desde a sua aceitação pela Direcção.
2. A assembleia-geral é o órgão supremo da ALAB, sendo soberana nas suas deliberações.

#### Artigo 13º. (Competências)

1. Compete à Assembleia-geral:
  - a) Interpretar os estatutos;
  - b) Apreciar a gesto da Direcção e aprovar o orçamento e as contas anuais;
  - c) Eleger os titulares dos órgãos sociais, bem como proceder a sua destituição;
  - d) Fixar o montante da jóia e da quota mensal;
  - e) Rever os estatutos;
  - f) Deliberar sobre a criação de quaisquer comissões;
  - g) Atribuir, sob proposta da Direcção, a qualidade de associado de mérito ou honorário, nos termos dos n.ºs. 3 e 4, do Art.º 4.º, do Capítulo II;
  - h) Autorizar a contracção de empréstimos, sob proposta da Direcção;
  - i) Decidir da dissolução, nos casos previstos no Art.º 43º;
  - j) Nomear a comissão liquidatária, em caso de dissolução;
  - k) Decidir, em última instância, sobre os recursos interpostos, protestos, dúvidas e conflitos que, por escrito e fundamentadamente, sejam submetidos à sua apreciação, nos termos dos estatutos.

#### Artigo 14º. (Funcionamento)

1. A Assembleia Geral deverá reunir-se em sessão ordinária, uma vez por ano, até ao final do mês de Marco, para apresentação do Orçamento e, discussão e aprovação do Relatório de Contas da Direcção e Parecer do Conselho Fiscal e, de dois em dois anos, para eleição dos órgãos sociais referentes ao biénio seguinte.

2. A Assembleia-geral reunirá extraordinariamente, a requerimento da Direcção, do Conselho Fiscal, de um grupo de, pelo menos, vinte e cinco associados efectivos ou, quando o Presidente da Mesa da Assembleia-geral entender ser necessário.
3. A Assembleia-geral será dirigida pela respectiva mesa eleita, constituída nos termos do nº. 1 do Artº. 15º
4. A convocatória deverá ser expedida para cada associado com a antecedência mínima de quinze dias, dela devendo constar o dia, a hora e o local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos. Deverá, ainda, ser afixada nas salas da ALAB.
5. Nas reuniões da Assembleia-geral apenas poderão ser tomadas deliberações sobre as matérias fixadas na respectiva ordem de trabalhos.
6. Se à data e hora indicadas para o início da assembleia não estiver presente a maioria dos associados que compõem a Assembleia-geral, a mesma desenrolar-se-á uma hora depois, com qualquer número de associados.
7. A cada associado que componha a Assembleia-geral corresponde um voto.
8. Se os trabalhos da Assembleia-geral não se concluírem numa só sessão, considera-se convocada nova sessão para oito dias depois, à mesma hora e no mesmo local,
9. Consagra-se a existência, antes da ordem de trabalhos, de um período não superior a trinta minutos, para discussão de qualquer assunto estranho a mesma.
10. Durante o decurso dos trabalhos da assembleia, é vedada a quem quer que seja a prática de qualquer actividade recreativa ou desportiva nas salas da ALAB.
11. As deliberações da assembleia serão tomadas por maioria simples, excepto as relativas a alterações dos estatutos, que deverão ser aprovadas por uma maioria qualificada de três quartos dos associados presentes, e à dissolução da ALAB, que apenas poderá ser decidida com o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

*Subtítulo I*  
*Mesa da Assembleia*

Artigo 15º.  
(Composição)

1. A mesa da Assembleia-geral será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. O Vice-Presidente substitui o Presidente na sua falta ou impedimento.
3. Na falta do Presidente e Vice-Presidente, compete ao Secretário solicitar a um associado presente na assembleia para dirigir os trabalhos, submetendo a sua aprovação à Assembleia-geral.

Artigo 16º.  
(Atribuições dos elementos da mesa)

1. São atribuições do presidente da mesa:
  - a) Proceder à convocatória de todas as assembleias-gerais e dirigi-las;
  - b) Decidir, ouvida a Direcção e o Conselho Fiscal, sobre o pedido de convocatória de assembleia-geral, apresentado por um grupo de, pelo menos, vinte e cinco associados efectivos. No caso de indeferir o pedido, o presidente da mesa da assembleia-geral deverá justificar, por escrito, a sua decisão, no prazo de quinze dias;
  - c) Fazer cumprir as deliberações da Assembleia-geral e as disposições dos estatutos;
  - d) Dar posse aos associados eleitos para as órgãos sociais, assinando os respectivos autos;
  - e) Assinar as actas das sessões da Assembleia-geral.
2. São atribuições do secretário: recolher as assinaturas das presenças, redigir e assinar as actas das sessões, ler o expediente e documentos apresentados, fechar a correspondência da mesa e lavar os autos de posse.

*Título II*  
*Direcção*

Artigo 17º.  
(Composição)

A Direcção é o órgão executivo e é composto por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e um Vogal, num total de cinco elementos.

Artigo 18º.  
(Competências)

1. Compete à Direcção da ALAB:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos;
- b) Exercer o poder disciplinar sobre os associados;
- c) Pôr em prática todas as deliberações da Assembleia-geral;
- d) Administrar e conservar todos os bens da ALAB;
- e) Gerir os assuntos correntes da ALAB;
- f) Afixar em local visível, até ao final de cada mês, o balancete de receitas e despesas do mês anterior;
- g) Submeter à Assembleia-geral o relatório e contas de cada exercício, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;
- h) Submeter à assembleia-geral ordinária o orçamento, bem como todas as propostas que considere necessárias ou convenientes;
- i) Ter à disposição dos associados, durante os quinze dias precedentes à assembleia-geral ordinária, as contas do ano anterior, assim como todos os livros de escrituração;
- j) Nomear comissões, estabelecendo os seus objectivos e delimitando as suas atribuições;
- k) Resolver os casos omissos nos estatutos e regulamentos em vigor, sem prejuízo da possibilidade de interposição de recurso para a Assembleia-geral;
- l) Em caso da sua demissão ou destituição, assegurar a gestão dos assuntos correntes até à eleição de novo elenco directivo.

Artigo 19º.  
(Funcionamento)

1. A Direcção reunirá ordinariamente urna vez por mês ou por convocação do presidente ou da maioria dos seus elementos.
2. Às reuniões da Direcção deverão estar presentes, pelo menos, três dos seus membros, um dos quais terá de ser o presidente ou o vice-presidente. As deliberações serão tomadas por maioria, cabendo a quem preside aos trabalhos voto de qualidade.
3. Ficam isentos de responsabilidade os membros da Direcção que não tenham estado presentes à reunião ou que tenham emitido voto contrário à deliberação tomada.

*Subtítulo I*  
*Membros da Direcção*

Artigo 20º.  
(Atribuições do Presidente)

Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Representar a ALAB em juízo e fora dele;
- b) Convocar, abrir, dirigir e encerrar as reuniões da Direcção;
- c) Assinar as actas e todos os documentos da responsabilidade da Direcção;
- d) Autorizar a realização de despesas e ordenar pagamentos, aprovados em reunião.

Artigo 21º.  
(Atribuições do Vice-Presidente)

Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente no impedimento ou ausência deste.

Artigo 22º.  
(Atribuições do Tesoureiro)

1. Compete ao Tesoureiro:

- a) Assegurar a gestão económica e financeira da ALAB, de acordo com as directrizes traçadas pela Direcção;
- b) Manter em dia a contabilidade e apresentar mensalmente à Direcção o balancete de receitas e despesas, e, anualmente, o balanço e a conta de exploração, peças que assinará conjuntamente com o Presidente;
- c) Proceder com diligência à cobrança das receitas, assinando os respectivos recibos, e efectuar os pagamentos que hajam sido ordenados pelo Presidente;
- d) Depositar, à ordem da ALAB, em estabelecimento bancário escolhido pela Direcção, os valores existentes em caixa que excedam o montante fixado para fundo de tesouraria.

Artigo 23º.  
(Atribuições do Secretário e do Vogal)

1. Compete ao Secretário:

- a) Lavrar, e assinar com o Presidente, as actas da Direcção;
- b) Participar aos interessados todas as decisões tomadas;
- c) Redigir todos os documentos a assinar pelo Presidente;
- d) Manter actualizados os arquivos e ficheiros da ALAB sob a sua responsabilidade.

2. Compete ao Vogal auxiliar o secretário em todos os serviços e substituí-lo nos seus impedimentos.

Artigo 24º.  
(Vinculação da Direcção)

A ALAB obriga-se, perante terceiros, com a aposição das assinaturas do Presidente e do Tesoureiro.

Artigo 25º.  
(Duração do mandato)

A Direcção da ALAB é eleita por um período de dois anos, podendo ser sucessivamente reeleita.

Artigo 26º.  
(Quórum)

1. Considera-se destituída a Direcção de cujo elenco eleito apenas subsistam dois elementos.
2. Em caso de afastamento do Presidente da Direcção, dever-se-ão considerar todos os Órgãos Sociais demissionários, levando à convocação de uma assembleia-geral para novas eleições.

Artigo 27º.  
(Substituição de directores)

1. A Direcção poderá, ouvidos os presidentes dos restantes órgãos sociais, cooptar qualquer associado no pleno gozo dos seus direitos, para substituir um dos seus membros que se tenha afastado ou demitido da actividade directiva, sem prejuízo do estipulado no nº. 2 do artigo anterior.
2. A substituição terá carácter provisório, ate à sua ratificação em assembleia-geral.

*Título III*  
*Conselho Fiscal*

Artigo 28º.  
(Composição)

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador dos actos de gestão económica e financeira da ALAB, sendo composto por: um presidente, um relator e um secretário.

Artigo 29º.  
(Competências)

1. Compete ao Conselho Fiscal:
  - a) Fiscalizar os actos da Direcção e dar parecer sobre o relatório e contas anuais;
  - b) Emitir parecer sobre qualquer matéria que a Direcção ou a Assembleia-geral submetam à sua apreciação;
  - c) Chamar a atenção da Direcção sobre qualquer assunto ou procedimento que entenda dever ser ponderado ou alterado;
  - d) Requerer a convocação de assembleias-gerais extraordinárias quando o julgar necessário ou conveniente;

Artigo 30º.  
(Funcionamento)

O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente urna vez por trimestre e extraordinariamente sempre que for necessário para o desempenho das suas funções, designadamente para apreciação e verificação de contas, documentos e valores.

CAPÍTULO IV

**Regime Financeiro**

Artigo 31º.  
(Receitas)

1. Constituem receitas da ALAB:
  - a) O produto das jóias e quotizações;
  - b) Os proveitos do jogo do bilhar e outros;
  - c) As comissões das apostas mútuas legalmente autorizadas;
  - d) A exploração do bar-restaurante;
  - e) Quaisquer subsídios ou donativos;
  - f) Quaisquer outras receitas que advenham da sua actividade normal.
2. Os associados juvenis poderão pagar uma quota especial, cujo valor fixado em metade da quota normal, desde que o requeiram à Direcção.
3. Os associados honorários estão isentos do pagamento da quota mensal.

4. Poderão ser isentos do pagamento da quota mensal, por um período no superior a um ano, os associados que, mediante requerimento dirigido à Direcção, comprovem não poder suportar tal encargo, por motivo de carência económica.
5. As quotas consideram-se vencidas no final do mês a que digam respeito.

Artigo 32º.  
(Despesas)

1. Constituem despesas da ALAB:

- a) Os pagamentos relativos a empregados, materiais, serviços e outros encargos com as instalações, funcionamento e realização das finalidades estatutárias;
- b) Os pagamentos, participações ou outros encargos resultantes de iniciativas próprias ou em conjunto com outras entidades, sempre no âmbito dos objectivos definidos pelos presentes estatutos.

CAPÍTULO V

**Regime disciplinar**

*Título I*  
*Infracções*

Artigo 33º.  
(Infracções graves)

1. Constituem infracções graves:

- a) A destruição ou a diminuição culposa do património da ALAB;
- b) A ofensa do bom-nome da ALAB;
- c) O desrespeito por qualquer pessoa que se encontre nas instalações da ALAB;
- d) O atraso no pagamento da quota mensal, por um período superior a três meses.

Artigo 34º.  
(Infracções leves)

1. Constituem infracções leves:

- a) O atraso no pagamento da quota mensal, por um período inferior a três meses;
- b) A recusa injustificada em desempenhar cargos para que se tenha sido nomeado ou eleito;
- c) Quaisquer outros comportamentos incorrectos que não ponham em causa a relação entre o associado e a ALAB.

*Título II*  
*Penalidades*

Artigo 35º.  
(Advertência)

A pena de advertência aplica-se a quem praticar as infracções previstas no artigo 34º.

Artigo 36º.  
(Suspensão)

Incorre na pena de suspensão, por um período de tempo não superior a três meses, quem infringir o disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 33º.

Artigo 37º.  
(Eliminação)

Será eliminado o associado que pratique a infracção prevista na alínea d) do nº. 1 do artigo 33º.

Artigo 38º.  
(Expulsão)

Incorre na pena de expulsão o associado que cometer a infracção prevista na alínea a) do nº. 1 do artigo 33º. ou, tendo sido punido nos termos do artigo 36º, reincida na pratica das infracções nele previstas.

*Título III*  
*Procedimento disciplinar*

Artigo 39º.  
(Impulso processual)

1. Qualquer associado que tenha tido conhecimento da ocorrência de infracção ao disposto nos presentes estatutos ou regulamentos em vigor, deverá comunicá-la, por escrito, à Direcção.
2. Os directores, no exercício das suas funções, deverão lavrar auto de quaisquer infracções cometidas na sua presença ou que cheguem ao seu conhecimento.

Artigo 40º.  
(Inquérito)

1. Lavrado o auto do conhecimento da infracção, a Direcção deverá ordenar, no prazo máximo de sete dias, a abertura de um inquérito para apuramento dos factos, nomeando o respectivo instrutor.
2. O inquérito será instruído por pessoa não pertencente aos órgãos sociais, observando os princípios do contraditório e da presunção de inocência. O arguido dispõe de 7 dias para apresentação da sua defesa, a partir do momento da sua notificação.
3. Findo o inquérito, cuja duração máxima será de trinta dias, o instrutor apresentará as suas conclusões à Direcção no prazo de sete dias, recomendando a penalidade a aplicar ou o arquivamento dos autos, consoante os casos.
4. A instrução de inquérito não se adapta à infracção prevista na alínea d) do nº. 1 do artigo 33º. sendo a respectiva penalidade aplicada directamente pela Direcção.
5. Poderá a Direcção suspender preventivamente, por período não superior à duração do inquérito os associados que:
  - a) pratiquem a infracção prevista na alínea a) do nº. 1 do art. 33;
  - b) reincidam na prática das infracções previstas nas alíneas b) e c) do nº.1 no art. 33.

Artigo 41º.  
(Decisão)

1. Recebidas as conclusões do inquérito, a Direcção tomará uma decisão no prazo de trinta dias, podendo aplicar ou não as penalidades de advertência ou suspensão.
2. Caso se decida pela aplicação de uma das penalidades previstas no número anterior, notificará, por escrito, o interessado, no prazo de cinco dias, tornando-se imediatamente eficaz a decisão.
3. Caso decida propor a expulsão, deverá remeter, no prazo de cinco dias, o respectivo processo ao presidente da Assembleia-geral, afim de ser objecto de deliberação, no prazo de três meses.

Artigo 42º.

(Recursos)

1. Das decisões da Direcção em matéria disciplinar, cabe recurso, a interpor junto da Assembleia-geral, no prazo de quinze dias a contar da respectiva notificação.
2. As restantes decisões da Direcção que afectem direitos dos associados, seguem o mesmo regime do número anterior.
3. Das decisões da Assembleia-geral, não cabe recurso, no âmbito dos presentes estatutos, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO VI

**Dissolução**

Artigo 43º.

(Admissibilidade)

1. A ALAB só poderá ser dissolvida nos seguintes casos:
  - a) Falência técnica ou judicial;
  - b) Inviabilidade de prossecução das finalidades estatutárias.

Artigo 44º.

(Processo liquidatário)

1. Tornando-se inevitável a dissolução, a Assembleia-geral nomeará uma comissão liquidatária de cinco membros.
2. O remanescente do espólio da ALAB, depois de pago todo o passivo, será doado a uma instituição particular de solidariedade social, a propor pela comissão liquidatária.

CAPÍTULO VII

**Disposições finais**

Artigo 45º.

(Guarda e bens)

A ALAB não se responsabiliza pela guarda de quaisquer bens.

Artigo 46º.

(Integração de lacunas)

Os casos omissos e as dúvidas provenientes da interpretação e aplicação dos presentes estatutos, serão resolvidos pela Direcção, cabendo recurso para a Assembleia-geral.

Artigo 47º.

(Entrada em vigor)

Os presentes Estatutos foram vistos e aprovados em Assembleia-geral de 22 de Junho do 1998 e entram em vigor no dia 1 de Agosto de 1998.